

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 129, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Institui, no âmbito do CAU/SC, a Comissão Temporária de Assistência Técnica (CTEC).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das competências previstas nos artigos 34, I e X, e 35, III, da Lei 12.378/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, III, e 129 do Regimento Interno do CAU/SC;

CONSIDERANDO a Lei 11.888 de 24/12/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO a Lei 10.257 de 10/07/2001, denominada Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a universalização dos acessos aos serviços de arquitetura e urbanismo, com o intuito de promover estes serviços para as demandas mais carentes da sociedade, onde a arquitetura configure como promotora de qualidade de vida e contribua para a construção e qualificação da cidade em suas áreas mais vulneráveis e que estabeleça um elo entre as demandas da sociedade e dos profissionais de arquitetura e urbanismo e aplicação da assistência técnica de forma abrangente e contínua; e

CONSIDERANDO as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a Comissão Temporária de Assistência Técnica (CTEC);

Art. 2º. A Comissão Temporária de Assistência Técnica tem por função fomentar o desenvolvimento de ações relacionadas à política de assistência técnica pública e gratuita, conforme Lei 11.888/2008, com o intuito de fomentar o acesso de todos os segmentos da sociedade catarinense à arquitetura e urbanismo;

§ 1º Compete especificamente à Comissão Temporária de Assistência Técnica o exercício das seguintes tarefas:

I – observar, quando no exercício de suas atividades, o Mapa Estratégico do CAU/SC;

II – acompanhar, avaliar e manifestar-se, quando reputar necessário ou interessante, sobre projetos de lei relacionados à política de assistência técnica pública e gratuita;

III – apreciar e propor ao Plenário, projetos e ações destinados ao aperfeiçoamento da política de assistência técnica pública e gratuita no Estado de Santa Catarina;

IV - acompanhar e fomentar o exercício da prática profissional de Arquitetura e Urbanismo no contexto da assistência técnica pública e gratuita, e seu alinhamento com o planejamento urbano e ambiental das cidades de Santa Catarina;

V – participar de fóruns, eventos e congressos, governamentais e da sociedade civil, relacionados à política de assistência técnica pública e gratuita;



VI – fomentar, junto ao CAU/BR e aos CAU/UF, o desenvolvimento de ações relacionadas à política de assistência técnica pública e gratuita, buscando a integração e atuação em rede de âmbito estadual, regional e nacional;

VII – propor diretrizes e programas para difusão da política de assistência técnica pública e gratuita nas cidades do Estado de Santa Catarina;

VIII – fomentar e coordenar as representações regionais do CAU/SC nos diversos conselhos no Estado relacionadas à política de assistência técnica pública e gratuita;

IX – realizar a análise administrativa e técnica de projetos relacionados à assistência técnica pública e gratuita que solicitem patrocínio do CAU/SC.

Art. 3º. O prazo de duração da Comissão Temporária de Assistência Técnica é até 31/12/2017.

Art. 4º. A Comissão Temporária de Assistência Técnica será composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e por igual número de suplentes, dentre os quais arquitetos e urbanistas regularmente inscritos neste Conselho, sejam eles conselheiros titulares ou suplentes do CAU/SC ou não (arts. 129 e 130, Regimento Interno, CAU/SC);

§ 1º O coordenador da Comissão Temporária de Assistência Técnica, será eleito na primeira reunião da Comissão entre seus membros.

§ 2º Integrarão a Comissão Temporária de Assistência Técnica, conforme eleição realizada na 64ª Reunião Plenária do CAU/SC, em 10 de fevereiro de 2017: Arquitetos e Urbanistas Cibele Assmann Lorenzi, Christian Krambeck, Flávio Menna Barreto Trevizan, Flávio Alípio e Thiago Borges Mendes, como membros titulares e Marina Ortiz, Silvia Ribeiro Lenzi, Rosana Silveira, Maykon Luiz da Silva e Mateus Szomorovszky, como seus respectivos suplentes.

Art. 5º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na presente data.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 17/02/2017.